

Edital

N.º 86/DAFRH-DAAG/2022

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 025/2022 – Subdelegação de competências na Eng.ª Teresa Merendeira, no âmbito da Divisão de Serviços Urbanos.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 20 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Despacho n.º 025/2022

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ENG.ª TERESA MERENDEIRA, NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego na Senhora Chefe de Divisão de Serviços Urbanos – D.S.U., Eng.ª Teresa da Conceição Bravo Merendeira**, o exercício das seguintes competências que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora Fernanda Pésinho e pelo Senhor Vereador Pedro Taleço, através dos Despachos nº 80/2021 e 82/2021, de 27 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas:-----

- 1 - Em matéria de **procedimento administrativo**, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas: -----
- 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1, alínea b)];-----
 - 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)];-----
 - 1.3. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 5 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)];-----
 - 1.4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)];-----
 - 1.5. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas [artigo 35º, nº 2, alínea m)];-----
 - 1.6. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausóleos e sepulturas perpétuas [artigo 35º, nº 2, alínea p)];-----
 - 1.7. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [(artigo 38º, nº 3, alínea a)];-----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

- 1.8. Autorizar o registo de inscrição de técnicos [artigo 38º, n.º 3, alínea c)];-----
 - 1.9. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, n.º 3, alínea d)];-----
 - 1.10. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, n.º 3, alínea e)];-----
 - 1.11. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, n.º 3, alínea g)];-----
 - 1.12. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito [artigo 38º, n.º 3, alínea h)];-----
 - 1.13. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [artigo 38º, n.º 3, alínea j)];-----
 - 1.14. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, n.º 3, alínea m)];-----
 - 1.15. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos à **Divisão de Serviços Urbanos**, é subdelegada a prática dos **atos administrativos de administração ordinária** que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias:-----
- 2.1. Em matéria de **recursos humanos**, as seguintes competências:-----
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, n.º 2, alínea a) do RJAL];-----
 - b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis;-----
 - c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, n.º 2, alínea b) do RJAL];-----
 - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, n.º 2, alínea e) do RJAL];-----
 - e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, n.º 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, n.º 2 da Lei Geral do

Município
Palmela
Câmara Municipal
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental;-----

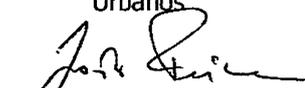
- f) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias. -----
- 2.2 Em matéria de **cemitérios municipais**, as competências previstas nos artigos 4º, 6º, nº 5, 11º, nº 2, alíneas b) e c) e nº 3, 16º, alíneas a) a c) e 23º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, e na respetiva regulamentação municipal.-----
- 2.3 Em matéria de **animais**, as competências previstas nos artigos 3º, nº 5, 8º, nº 1, 9º, nos nºs 4 e 5, 10º, nº 3 e 12º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, e nos artigos 19º, nos 1 e 4 e 21º do Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de outubro -----
- 3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências subdelegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 4 - A subdelegada deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.-----
- 5 - A subdelegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. --
- 6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegada, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à subdelegada, deverá esta abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----
- 7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa. -----
- O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de maio de 2022, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.-----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

-----Para efeitos de divulgação cumpre-se o disposto no artigo 56º do RJAL.-----

-----Paços do Concelho de Palmela, 18 de maio de 2022.-----

O Diretor de Departamento de Ambiente e Serviços
Urbanos



JOÃO CARLOS ALVES FAIM

(no uso de competência (sub)delegada por despacho nº 80/2021 de 27 de outubro)